

# A VIOLÊNCIA PATRIMONIAL COMO REFLEXO DA DOMINAÇÃO DA MULHER

*PROPERTY VIOLENCE AS A REFLECTION OF THE DOMINATION OF WOMEN*

**André Lozano Andrade**<sup>1</sup> 

Universidade São Judas Tadeu, USJT, São Paulo/SP  
E-mail: andre@lozanobarranquera.com.br

**Ana Carolina Rozendo Barranquera**<sup>2</sup> 

Ordem dos Advogados do Brasil, Santana, São Paulo/SP  
E-mail: anacarolina@lozanobarranquera.com.br

DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.10957403>

**Resumo:** A violência doméstica contra a mulher busca dominação da mulher pelo homem, sendo que na violência patrimonial é patente a tentativa de dominação do gênero feminino. Apesar das consequências que tal violência pode gerar, ela é pouco estudada e percebida, seja por fatores históricos, seja por fatores sociais, o que faz com que seja difícil de ser combatida.

**Palavras-chave:** Violência doméstica; Lei Maria da Penha; Violência patrimonial.

**Abstract:** Domestic violence against women seeks domination of women by men, and in property violence the attempt to dominate the female gender is evident. Despite the consequences that such violence can generate, it is little studied and understood, whether due to historical or social factors, which makes it difficult to combat.

**Keywords:** Domestic violence; Maria da Penha Law; Property violence.

Busca-se com o presente estudo tratar da questão da violência patrimonial prevista na Lei Maria da Penha como forma de dominação da mulher. Serão trazidos alguns problemas que podem ser enfrentados para seu reconhecimento.

A violência patrimonial é pouco estudada e até mesmo reconhecida devido às questões históricas e pelo fato de que a violência física e sexual possui protagonismo quando se fala em violência contra a mulher. Apesar da falta de visibilidade, tal violência não é menos nociva, pois pode anular a mulher socialmente e até mesmo inviabilizar o exercício básico da cidadania, especialmente quando falamos na retenção ou na destruição de documentos pelos parceiros.

Mesmo em âmbito acadêmico, a violência patrimonial é pouco estudada,<sup>1</sup> ainda que possua gravidade exacerbada e traga prejuízos tão profundos à vítima como as demais formas de violência. Quando se fala em violência contra a mulher, o objetivo buscado pelo agressor é o controle, seja pela demonstração de força, submetendo a mulher à violência física, ou, quando uma mulher lésbica é violentada sexualmente por meio do chamado estupro corretivo, o objetivo é demonstrar que a mulher deve se submeter ao homem e à autoridade masculina (Soares, 1999, p. 79). O controle patrimonial explicita a busca de dominação, pois, por meio de destruição, dilapidação ou controle dos bens e do

capital da mulher, o homem demonstra possuir controle e dominação sobre a vida dela.

Dentro do ciclo de violência, a violência patrimonial pode surgir previamente ou em conjunto com os demais tipos de violência. Quando se fala desses ciclos, dificilmente a primeira forma de manifestação de um comportamento abusivo dentro de um relacionamento se dá com a violência física. A violência aumenta gradativamente e não é incomum que ela se inicie de modo sutil, quase imperceptível, por ciúmes ou comentários que pareçam inocentes sobre postura e comportamento, proibição de usar determinadas roupas, obstar amizades e contatos com familiares para, com o tempo, culminar na violência física e, por vezes, em um homicídio. Dificilmente, a violência física se apresenta isolada dentro de um relacionamento abusivo — o mais comum é que as violências se somem (Pereira *et al.*, 2013, p. 210) e que no mesmo relacionamento mais de uma violência esteja presente (Matos, 2022, p. 96).

A violência patrimonial pode ser entendida como ações que impeçam a mulher de guardar, adquirir ou dispor de bens e valores. Essa violência é exercida de diversas formas, como destruição dos instrumentos de trabalho, retenção do salário, controle de custeio das necessidades pessoais e até mesmo no estelionato amoroso, em que o autor ludibria a vítima, indicando

<sup>1</sup> Mestre em Direito Penal pela PUC-SP. Professor de Direito Penal e de Processo Penal da USJT. Advogado. Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1618181411084497>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4029-2039>.

<sup>2</sup> Especialista em Direito Penal e Processo Penal pelo Damásio de Jesus. Presidente da Comissão da Jovem Advocacia da OAB da Subseção de Santana. Advogada. Link Lattes: <https://lattes.cnpq.br/7883325923593809>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-7776-0779>.

que estão em um relacionamento sólido para obter vantagens econômicas, como pagamento de aluguel, despesas, viagens, empréstimos e presentes, quando, na verdade, o autor não possui qualquer vínculo emocional verdadeiro, mas apenas finge para conseguir obter as vantagens.

Vale comentar que a narrativa masculina quando se trata de violência patrimonial ganha força junto ao judiciário e perante a sociedade com a finalidade de retenção injusta pelo homem dos bens adquiridos de forma conjunta pelo casal. O homem, não raras vezes, manipula e mascara a forma como os bens foram adquiridos para propositalmente manter a mulher sob seu domínio, utilizando-se para isso de demandas agressivas e temerárias litigando de forma desleal com a nítida intenção de controlar a mulher e de lhe prejudicar financeiramente (Brasil, 2021, p. 96).

Por questões históricas, a violência patrimonial por vezes é difícil de ser diagnosticada. Até pouco tempo, o controle da força de trabalho da mulher era exercido pelo homem, especialmente o marido ou o pai. Apenas em 1962 é que a autorização do marido para o trabalho remunerado da esposa deixa de ser obrigatória (Saffioti, 2015, p. 140), evidenciando que o que hoje conhecemos como uma das formas de violência patrimonial — a proibição do trabalho — era prática legalizada pelo Direito até pouco tempo.

O enraizamento histórico da violência patrimonial faz com que ela dificilmente seja notada e, uma vez que não é notada, poucas vezes é denunciada (Figueira, 2021, p. 325). Historicamente, era comum que a esposa ficasse em casa, cuidando dos afazeres domésticos, enquanto o marido trabalhava fora, no jargão popular, garantindo o sustento da casa. Tal condição de provedor, aliada ao fato de que a mulher realizava um trabalho invisibilizado, dava ao homem o poder sobre a mulher. Era o marido que controlava as despesas e os gastos da família, que decidia as prioridades financeiras do casal, que controlava os valores que seriam gastos na manutenção do lar e quanto seria poupado. Como o homem realizava o trabalho externo, remunerado e não invisibilizado e, portanto, era responsável pela entrada de dinheiro nas contas da família, era ele que decidia o destino do dinheiro. Tal prática está alicerçada na falsa impressão de que o trabalho doméstico não é um trabalho. Os afazeres domésticos tais como limpar a casa, cozinhar, cuidar da higiene e da educação dos filhos são trabalhos invisíveis, uma vez que, quando exercidos por um dos cônjuges (geralmente a mulher), não são remunerados diretamente.

Ainda que o objeto desse artigo não seja o trabalho doméstico, é preciso dizer que, apesar de não ser remunerado diretamente

e ser invisibilizado, ele é mais penoso do que muitos trabalhos formais. É dispensado tempo para sua execução e exige-se grande esforço físico e psicológico. Esse trabalho invisível da mulher em dedicação exclusiva ao lar e à família lhe causa enorme prejuízo em sua inserção ou recolocação junto ao mercado de trabalho, pois, enquanto ela propicia para o homem o tempo livre para que ele tenha ascensão profissional, a mulher fica sobrecarregada e sem tempo para dedicar-se à carreira.

A relevância do fato de que o trabalho doméstico influencia na violência patrimonial se evidencia por pesquisa realizada em Viçosa/MG, na qual a maioria das vítimas desse tipo de violência se declaravam como “do lar” ou como trabalhadoras domésticas (Pereira et al., 2013, p. 225), o que indica que o controle financeiro

por meio do trabalho doméstico pode ser utilizado para perpetrar a violência doméstica.

É preciso situar o momento atual reconhecendo as rápidas mudanças das relações sociais que se iniciaram na primeira metade do século XX e foram aceleradas a partir dos anos 1960. O feminismo ganha espaço e a luta pela igualdade de gênero avança, quase sempre com o tensionamento das relações sociais, uma vez que grande parte dos homens não quer perder seus privilégios ou sequer os reconhecem. Muitos homens, ao perderem o controle sobre o corpo feminino na tentativa de não superação daquele momento histórico de dominação, acabam motivando a violência, seja ela explícita ou simbólica, “produzindo, reatualizando ou naturalizando hierarquias, mecanismos de subordinação, o acesso desigual às fontes de poder e aos bens materiais e simbólicos” (Almeida, 2007, p. 27-28). Se, de um lado, há um movimento para que haja o rompimento dos padrões de exploração e opressão da mulher, há na outra ponta um tensionamento para que a dominação masculina predomine, inclusive desencorajando mulheres “a acreditar que podem fazer alguma coisa para romper com

o padrão de dominação” (Hooks, 2019, p. 59).

Ao impor a dominação financeira, tratando como algo normal e histórico, há a tentativa de fazer com que a mulher acredite que a submissão é algo normal e natural, uma vez que o homem é provedor, portanto, quem deve decidir os rumos do dinheiro. Na violência patrimonial, o homem busca a dominação simbólica e prática dos bens da mulher como forma de demonstrar e impor sua autoridade. Há a tentativa de hierarquizar as relações familiares, mantendo a mulher em uma posição subalterna, garantindo a sua submissão passiva, que é conseguida pelo uso dos diversos tipos de violência, como física, moral, patrimonial e moral (Almeida, 2007, p. 30).

A violência patrimonial acaba por ser uma forma eficiente de dominação, pois retira da mulher a possibilidade de autodeterminação dentro da sociedade. O controle financeiro a priva de relações sociais, laborais, religiosas e a faz ficar cada vez mais isolada e dependente emocional e financeiramente do provedor.

A violência patrimonial acaba por ser uma forma eficiente de dominação, pois retira da mulher a possibilidade de autodeterminação dentro da sociedade. O controle financeiro a priva de relações sociais, laborais, religiosas e a faz ficar cada vez mais isolada e dependente emocional e financeiramente do provedor (Almeida, 2007, p. 32).

Mesmo após o ingresso da mulher no mercado de trabalho, a condição de provedor do homem não se modificou. Ainda que a mulher esteja cada vez mais integrada ao mercado de trabalho, os homens ocupam mais posições de comando e de destaque, o que se reflete no salário, que é menor do que o do homem para desempenho da mesma função. Isso faz com que, mesmo contribuindo para o custeio das despesas domésticas, sua participação continue inferiorizada, pois em muitas relações vige a máxima de que quem ganha mais decide onde o dinheiro vai ser gasto. Mais uma vez, o trabalho doméstico é invisibilizado, pois geralmente é a mulher que assume as tarefas diárias do lar, realizando dupla jornada.

O ingresso da mulher no mercado de trabalho fez com que ela tivesse uma renda, mas não garantiu necessariamente que pudesse tomar as decisões financeiras no âmbito doméstico. Os mesmos mecanismos de controle que estavam presentes nas gerações passadas pouco mudaram.

Além das violências históricas, somam-se algumas outras em que mulheres passaram a sofrer violência patrimonial, muitas das quais se deram por causa da tecnologia, como a internet e redes sociais. Já outras violências são cada vez mais comuns devido às mudanças sociais nas quais as mulheres assumem cada vez mais um protagonismo econômico, como no caso do estelionato amoroso, em que o autor atua como um verdadeiro parasita, utilizando-se do trabalho, da renda ou das economias da vítima para obter vantagem econômica e ser sustentado sem que precise trabalhar.

Apesar do mal que a violência patrimonial pode trazer, é difícil que ela seja reconhecida na prática. Mesmo que a Lei Maria da Penha a preveja em seu art. 7º, inciso IV, e que grande parte dos

autores e autoras que tratem sobre violência doméstica tragam apontamentos sobre violência patrimonial, dificilmente ela é reconhecida ou denunciada pela vítima. Entre os fatores que fazem com que a violência patrimonial não chegue ao conhecimento das autoridades está a falta de conhecimento das vítimas sobre esse tipo de violência e até mesmo a submissão da vítima ao agressor (Pereira et al., 2013, p. 209).

No âmbito judicial, é comum que a violência física seja reconhecida, enquanto outras formas de violência frequentemente são ignoradas. Isso contribui para que o ciclo da violência não seja interrompido desde o início.

Uma questão de grande importância são as imunidades trazidas pelos arts. 181 e 182 do Código Penal, que tratam dos crimes patrimoniais cometidos sem violência. É incoerente a manutenção de tais imunidades e se reconhecer a violência patrimonial (Dias, 2015, p. 76-77). Também há que se questionar como essas imunidades influenciam o registro de ocorrências policiais e o reconhecimento da violência patrimonial pelo Poder Judiciário, uma vez que a polícia e a justiça penal atuam sob a lógica da repressão e, se não há punição, não há que se falar em registro de ocorrência ou busca de responsabilização/proteção.

Entende-se, portanto, que a violência patrimonial perpetrada contra a mulher busca a sua dominação pelo homem e é difícil de ser combatida por diversos fatores históricos, sociais e jurídicos. Normalizou-se que o homem fosse o provedor e quem decidisse a destinação do dinheiro e dos bens do casal, costume que está arraigado na sociedade atual, pois há pouco tempo as mulheres ganharam autonomia para trabalhar e dispor do próprio dinheiro. A vítima também costuma não se dar conta que sofre a violência patrimonial, seja por questões culturais ou por estar imersa no ciclo de violência que turva sua percepção. Por fim, a própria lei, ao dar as imunidades dos arts. 181 e 182 do Código Penal sem fazer qualquer ressalva, acaba por dificultar a identificação da violência patrimonial perante os órgãos públicos.

#### Informações adicionais e declarações dos autores (integridade científica)

**Declaração de conflito de interesses:** os autores confirmam que não há conflitos de interesses na condução desta pesquisa e na redação deste artigo. **Declaração de autoria:** todos e somente os pesquisadores que cumprem os requisitos de autoria deste artigo são listados como autores; todos os coautores são totalmente responsáveis por este trabalho em sua

totalidade. **Declaração de originalidade:** os autores garantiram que o texto aqui publicado não foi publicado anteriormente em nenhum outro recurso e que futuras republicações somente ocorrerão com a indicação expressa da referência desta publicação original; eles também atestam que não há plágio de terceiros ou autoplágio.

#### Como citar (ABNT Brasil):

ANDRADE, A. L.; BARRANQUERA, A. C. R. A violência patrimonial como reflexo da dominação da mulher. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 32,

n. 378, p. 25-27, 2024. <https://doi.org/zenodo.10957403>

#### Nota

<sup>1</sup> Em pesquisa realizada no Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES, ao utilizar o termo "violência patrimonial" foram localizados 74 trabalhos desde 2006 (data em que entrou em vigor a Lei Maria da Penha), sendo que

apenas 3 desses trabalhos versam especificamente sobre o tema de violência doméstica contra a mulher no âmbito da violência doméstica.

#### Referências

ALMEIDA, Suely Souza de. Essa violência mal – dita. In: ALMEIDA, Suely Souza de (Org). *Violência de gênero e políticas públicas*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007. p. 23-39.  
BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, 2021. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>. Acesso em: 6 fev. 2024.  
DIAS, Maria Berenice. *Lei Maria da Penha: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica contra a mulher*. 4. ed. São Paulo: RT, 2015.  
FIGUEIRA, Manoela Assunção Santos. A violência patrimonial contra a mulher e a atuação da polícia judiciária. *Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília*, Brasília, v. 17, n. 2, p. 306-333, 2021. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/redunb/article/view/39312>. Acesso em: 6 fev. 2024.  
HOOKS, Bell. *Teoria feminista: da margem ao centro*. Tradução: Rainer

Patriota. São Paulo: Perspectiva, 2019.  
MATOS, Carla de Souza. *Violência Patrimonial contra Mulheres em Marataizes/ES: silenciamentos e invisibilidade*. 2022. 154 f. Dissertação (Mestrado em Política Social) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social, Escola de Serviço Social, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2022. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/27700>. Acesso em: 6 fev. 2024.  
PEREIRA, Rita de Cássia Bhering Ramos; LORETO, Maria das Dores Saraiva de; TEIXEIRA, Karla Maria Damiano; SOUSA, Junia Marise Matos de. O fenômeno da violência patrimonial contra a mulher: percepções das vítimas. *Oikos: Família e Sociedade em Debate*, Viçosa, v. 24, n. 1, p. 207-236, 2013.  
SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. *Gênero, patriarcado, violência*. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.  
SOARES, Bárbara Musumeci. *Mulheres invisíveis: violência conjugal e as novas políticas de segurança*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

Autores convidados